



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série	90\$
A 2. ^a série	80\$
A 3. ^a série	80\$

Aviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.^º 1:828 — Abre um crédito de 1:200.000\$ para socorrer os povos das diferentes localidades recentemente assoladas pelos temporais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.^º 11:388 — Abre um crédito para ocorrer ao pagamento de despesas com o imediato reembolso do saldo em dívida das obrigações dos empréstimos de 4½ por cento de 1891-1896 (Tabacos).

Decreto n.^º 11:389 — Concede o prazo de trinta dias para a reexportação dos isqueiros e material destinado ao seu fabrico.

Ministério das Colónias:

Portaria n.^º 4:562 — Determina que os Altos Comissários e os governadores das províncias ultramarinas enviem ao Ministério das Colónias os respectivos relatórios anuais da sua administração, abrangendo todos os ramos de serviço, dentro dos primeiros meses que se seguirem a cada ano de exercício.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.^º 4:563 — Prorroga o prazo para a inscrição dos funcionários dependentes do Ministério na Caixa de Previdência.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.^º 11:390 — Isenta dos direitos de importação determinados insecticidas e fungicidas para usos agrícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.^º 1:828

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

'Artigo 1.^º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito extraordinário da quantia de 1:200.000\$, a qual constituirá o capí-

tulo 8.^º da despesa extraordinária da proposta orçamental para o corrente ano de 1925-1926 do segundo dos referidos Ministérios, sob a seguinte rubrica: «Para socorrer os povos das diferentes localidades recentemente assoladas pelos temporais».

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO—António Maria da Silva—Armando Marques Guedes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.^a Repartição

Decreto n.^º 11:388

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 2.^º do decreto n.^º 11:289, de 28 de Novembro de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a inscrever na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926, no capítulo 6.^º — Diversos encargos, em novo artigo numerado 20.^º-F, sob a rubrica: «Para ocorrer ao pagamento de despesas de qualquer ordem ou natureza, a realizar no país e no estrangeiro, com o imediato reembolso do saldo em dívida das obrigações dos empréstimos de 4½ por cento de 1891-1896 (tabacos)».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.^º do decreto n.^º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.^º 2.^º do artigo 10.^º do decreto n.^º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO—António Maria da Silva—Jólio Catano de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.